DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1347/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9744/2013
PROTOCOLO	: 1422908
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ELEVADORES OTIS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2012
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 22.032,00

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2012, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Elevadores Otis Ltda., visando à manutenção de elevadores, no valor inicial da contratação de R$ 22.032,00 (vinte e dois mil e trinta e dois reais).

A inexigibilidade da licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 13/2012 foram considerados regulares, conforme **Decisão Singular-DSG-G. RC- 10061/13**, *f.*163/165.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato do 1º Termo Aditivo e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, (ANA-5ICE-16432/2015 – *f.* 266/268).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da formalização da execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-18737/2015 – *f.* 269).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2012, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Elevadores Otis Ltda

A execução contratual foi devidamente comprovada.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato nº 13/2012	R$ 45.672,24
Valor total empenhado (NE)	R$ 32.955,06
Total anulado (NAE)	R$ 1.437,72
Total empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 31.517,34
Despesa liquidada	R$ 31.517,34
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 31.517,34

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 31.517,34 (trinta e um mil quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2012*, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Elevadores Otis Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande 4 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA